

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1361 de 23/12/99

DECRETO N° 9818/99
de 25 de novembro de 1999

Introduz modificações no decreto 3484/80, alterado pelo decreto 5884/87, que dispõe sobre operação de carga e descarga de mercadorias no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a utilização de caminhões de pequeno porte é mais adequada ao trânsito urbano, causando menos congestionamento e redução de emissão de poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade de vida,

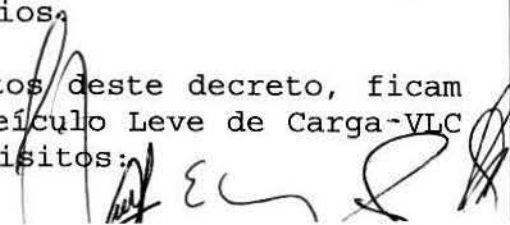
CONSIDERANDO, a necessidade de identificar determinados caminhões, segundo suas dimensões e capacidade de carga, a fim de criar um instrumento que viabilize a elaboração de planos de restrições à circulação de caminhões conforme as necessidades de trânsito, de modo a não prejudicar as operações de carga e descarga,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam autorizados a fazer operações de cargas e descargas de mercadorias em todo perímetro de São José dos Campos, os caminhões enquadrados na categoria Veículo Urbano de Carga - VUC, independentemente de horário e delimitação de área, obedecidas as normas gerais de circulação e estacionamento de veículos.

Art. 2°. Ficam autorizados a fazer operações de cargas e descargas de mercadorias, nas zonas estabelecidas pelo Decreto 3484/80 e alterações introduzidas pelo Decreto 5884/87, os caminhões enquadrados na categoria Veículo Leve de Carga - VLC, de segunda às sextas-feiras, até às 15:00 horas, aos sábados, domingos e feriados liberadas sem restrições de horários.

Art. 3°. Para os efeitos deste decreto, ficam denominados Veículo Urbano de Carga-VUC e Veículo Leve de Carga-VLC os caminhões, que atendam aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. 9818/99 - 2

I - VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC:

- a) Capacidade de carga útil superior a 1.500 kg. (um mil e quinhentos quilos);
- b) Largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Comprimento máximo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

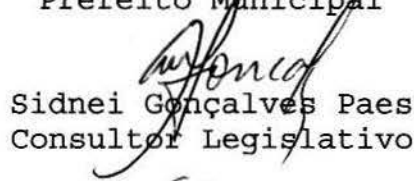
II-VEÍCULO LEVE DE CARGA-VLC

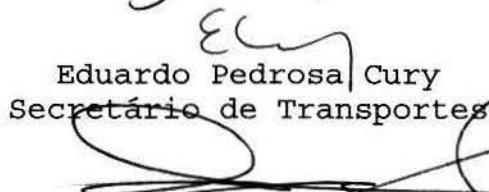
- a) Capacidade de carga útil superior a 1.500 kg. (um mil e quinhentos quilos);
- b) Largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Comprimento superior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

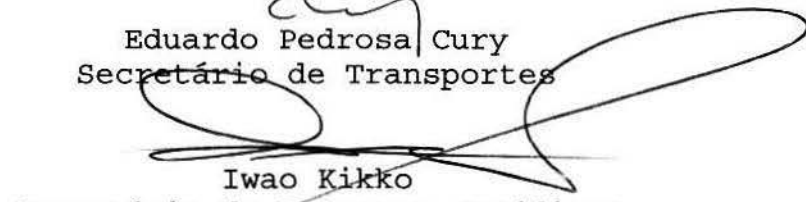
Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de novembro de 1999.

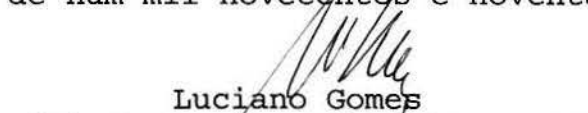

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos